



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**LEI Nº 786 DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.**

**“Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e dá outras providências”.**



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Matupá-MT, a “**Semana Municipal da Cultura Evangélica**”, a ser comemorada, anualmente na segunda semana do mês de setembro de cada ano, com encerramento na data em que se comemora o Dia do Evangélico, conforme Lei Municipal nº. 622, de 17 de Junho de 2008.

**Art. 2º** - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do município de Matupá-MT.

**Art. 3º** - A “Semana Municipal da cultura Evangélica” destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas, pentecostais, ou neo-pentecostais.

**Art. 4º** - Cabe às Igrejas adotarem a Semana da Cultura Evangélica, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

**Parágrafo Único** – Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- Apresentação de coral e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- Maratonas Bíblicas, Gincanas Desportivas e Intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- Feira do livro evangélico;

**Art. 5º** - À Prefeitura, cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
em lugar de costume em  
data supra

# Prefeitura Municipal de Matupá



**Art. 6º** - Fica a cargo do Conselho de Pastores, a elaboração da programação, que deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal até 30 (Trinta) dias antes dos eventos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art., 8º** - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e oito dias do mês de Outubro de dois mil e onze.

  
FERNANDO ZAFONATO  
Prefeitura Municipal

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
Afixação em lugar de costume em  
data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
Em: 28/10/2011  
SANCIONADO